



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 006/2023 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM
DESCRIÇÃO: Módulo Planejamento e Orçamento – Fontes de Recursos
VERSÃO: 1.0 publicada em: 16/03/2023
Data_1ª_Publicação: 16/03/2023

Trata a presente nota a respeito da criação de fontes de recurso, inclusão de natureza de receita no plano de contas da receita orçamentária, bem como criação de novas regras de fechamento no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM, a fim de possibilitar a realização dos registros contábeis e orçamentários alinhados com as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica SEI nº 1740/2023/ME, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nesse sentido, na tabela de Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao) foram criadas as seguintes fontes:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	fIPermite Desdobramento
1060	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	S
1061	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	S
1062	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	S

Essas novas fontes receberam a seguinte associação na tabela PlanoPadraoFonte:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobrament	cdDetalhamento	dsFonte	cdFontePadrao STN	dsFontePadrao STN
1060	01	07	00	00	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	502	Recursos não vinculados da compensação de impostos
1061	01	01	00	00	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	502	Recursos não vinculados da compensação de impostos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobrament	cdDetalhamento	dsFonte	cdFontePadrao STN	dsFontePadrao STN
1062	01	02	00	00	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	502	Recursos não vinculados da compensação de impostos

Informa-se também que foram inseridas as seguintes linhas na tabela FontePadraoSTNXMarcadorSTN:

cdFontePadrao STN	dsFontePadraoSTN	cdMarcadorSTN	dsMarcadorSTN
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0000	Sem marcador definido

A seguir destaca-se os itens 11, 13, 22 e 29 contidos na Nota Técnica SE nº 1740/2023/ME¹.

“11. Conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 194/2022, a União compensará as perdas de arrecadação dos estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.

Essa compensação deverá ocorrer por meio da dedução do valor das parcelas dos contratos de dívida do estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional ou com garantia da União, independentemente de formalização de aditivo contratual.

13. O art. 4º estabelece que as parcelas relativas à quota-parte do ICMS, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal, serão transferidas pelos estados aos municípios na proporção da dedução dos contratos de dívida dos estados administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na proporção da parcela de CFEM apropriada.

¹ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:19005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

22. Destaca-se que o art. 5º determina que deverão ser mantidas, pelos estados e pelos municípios, as vinculações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), previstas nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, bem como as receitas vinculadas às ações e aos serviços de saúde, previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, na proporção da dedução dos contratos de dívida dos Estados administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou dos contratos de dívida com aval da União, bem como na proporção da parcela de CFEM apropriada. Portanto, as receitas orçamentárias decorrentes das compensações previstas na lei deverão compor a base de cálculo para envio de recursos ao Fundeb e para o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

29. No caso dos municípios, para o registro da receita orçamentária decorrente da repartição da compensação de ICMS, esses entes deverão utilizar a classificação por natureza referente a Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 (classificação 1.7.2.9.53.00), e a classificação por fonte ou destinação de recursos 502 - Recursos não vinculados da compensação de imposto.

Nesse sentido, para registro dos valores recebidos pelas entidades municipais foi criado, no plano de contas da receita orçamentária para o ano de 2023, a natureza de receita nº 1.7.2.9.53.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022.

Assim, na Fonte Padrão SIM-AM nº 1061 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação, deverá ser escriturado pelo menos 25% do total arrecadado na natureza de receita nº 1.7.2.9.53.0.1.00.00.00.00.00, com registro nessa mesma Fonte Padrão da dedução de 20% para a formação do FUNDEB.

Informa-se também que as despesas orçamentárias realizadas nessa fonte padrão, deverão ser associadas com o cdMarcadorSTN – 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Já na Fonte Padrão SIM-AM nº 1062 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde, deverá ser escriturado pelo menos 15% do total arrecadado natureza de receita nº 1.7.2.9.53.0.1.00.00.00.00.00.

Destaca-se que as despesas orçamentárias realizadas Fonte Padrão SIM-AM nº 1062, deverão ser associadas com o cdMarcadorSTN – 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Por sua vez, na Fonte Padrão SIM-AM nº 1060 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres, deverá ser lançado a diferença dos valores arrecadados que não foram destinados para a Educação e Saúde, sendo que as despesas orçamentárias emitidas nessa fonte padrão, poderão estar associadas aos cdMarcadorSTN nº 1001, 1002 e 0000.

Por fim, informa-se que foram criadas as Regras de Fechamento nº 5940, 5941 e 5942, com vistas a contribuir com as entidades, no sentido de que seja dada a destinação adequada dos valores arrecadados para as áreas da Educação (incluído FUNDEB) e Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Curitiba-PR, 16 de março de 2023.
Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF